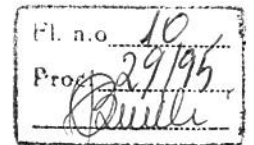




# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



LEI Nº 162/95, DE 10 DE JULHO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária, realizada em 26 de Junho de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica permitido no Município de Tarumã, a exploração dos serviços de taxi.
- Artigo 2º A permissão a que se refere o artigo anterior será realizada mediante a expedição de Alvará, através da Secretaria Municipal da Fazenda.
- Artigo 3º Será permitido inicialmente 1 (hum) ponto de táxi mediante concessão a licença de 5 (cinco) veículos, de tipo taxi, sendo 3 (três) para categoria comum e 2 (dois) para a categoria taxi lotação.
- Artigo 4º O ponto de taxi será fixo e localizar-se-á defronte ao Terminal Rodoviário, à Rua Ataliba Leonel.
- Artigo 5º Os serviços de taxi deverão ser utilizados por pessoas devidamente credenciadas pela Prefeitura Municipal de Tarumã, mediante a expedição a que se refere o artigo 2º, desta Lei.
- Artigo 6º Para obtenção do alvará o interessado deverá apresentar requerimento à autoridade competente, instruído da documentação necessária, a saber:
- I - xerox autenticado do CPF;
  - II - xerox autenticada da Cédula de Identidade R.G.;
  - III - prova autenticada de propriedade do veículo;
  - IV - documento comprobatório de residência neste Município, há mais de 06 (seis) meses;
- Artigo 7º Não será permitido ao cessionário a comercialização e/ou cessão da permissão a título de "venda do ponto", como se direito adquirido estivesse obtido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	11
Proc.	24/95
	<i>Buller</i>

Parágrafo Único - Fica vedada a comercialização do ponto por parte do cessionário.

Artigo 8º O taxista licenciado que deixar de exercer a profissão cederá a permissão a outro interessado devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tarumã.

Artigo 9º O custo da corrida será combinado entre as partes interessadas, considerando que o preço do quilômetro percorrido não poderá ser superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do combustível utilizado.

Parágrafo Único O custo da corrida poderá ser acrescido de 20%, no horário compreendido entre as 22:00 às 06:00 horas.

Artigo 10 - Esta Lei poderá sofrer novas introduções e será objeto de novas regulamentações através de Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 10 de Julho de 1.995.

*[Handwritten Signature]*  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten Signature]*  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 10 de Julho de 1.995.

*[Handwritten Signature]*  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS